Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 605/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3740/2015
PROTOCOLO	**:** 1580323
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
SUCEDIDO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
CARGO	**:** SECRETÁRIO
SUCESSOR	**:** EDNEI MARCELO MIGLIOLI
CARGO	**:** SECRETÁRIO
RELATOR	**:** CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – EXTRATO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - DEMONSTRAÇÃO DE VALORES – REGULARIDADE – APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.
É regular o termo de transferência de cargo quando o extrato e a conciliação bancária, apresentados pelo sucessor, demonstram a situação contábil do órgão, em confronto com as execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o Termo de Transferência de Cargo realizado no Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, tendo como sucedido o Sr. Wilson Cabral Tavares, tendo assumido o cargo o Sr. Ednei Marcelo Miglioli.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos do Termo de Transferência de Cargo realizado no Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, firmado em 01.01.2015, tendo como sucedido o Sr. Wilson Cabral Tavares, e sucessor o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, cujos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas através do Ofício 0412/2015/GEF/COAF/AGESUL/SEINFRA.

Autuado o processo, sobre o mesmo manifestou-se, em análise prévia, a 5ª Inspetoria de Controle Externo quando solicitou através do Termo de Intimação n. 1049/2015 que houvesse a remessa dos seguintes documentos:

a. Balancete Financeiro do mês de dezembro/2014;

b. Demonstrativo Financeiro;

c. Demonstrativo do Ativo Permanente e/ou das Contas do Patrimônio;

d. Demonstrativo da Execução Orçamentária (Anexos 10 e 11);

e. Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

Demonstram os autos que houve a regular intimação de ambos, tanto o sucedido como do sucessor - f. 23/24 -, e os autos demonstram que somente o último compareceu informando que os documentos solicitados não haviam sido objeto de consolidação junto ao Governo do Estado de MS – f. 28/29, mas encaminhou relatório de balanços sintéticos com a demonstração da movimentação patrimonial e financeira.

Em um segundo momento – f. 52/55 -, o mesmo retornou aos autos com encaminhamento de extrato e conciliação bancária da *conta corrente n°. 119.597-2 – FUNDERSUL.*

Diante de tais remessas de justificativas e documentos houve nova manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo que se deu através da Análise n. 21343/2015, quando demonstrou toda a execução orçamentária – financeira e patrimonial -, atestando que a *presente prestação de contas foi elaborada de acordo com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, de 14/11/2011,* concluindo:

> “Em face do exposto, entendemos que o presente Termo de Transferência de Cargo, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Cabral Tavares, **encontra-se em consonância com a norma legal vigente**.” (grifei)

Em seguida manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 15438/2015, no qual relata o processo para, em consonância com a Inspetoria,

manifestar-se pela regularidade da Transferência do Cargo nos seguintes termos:

> "Esta Procuradoria de Contas verifica, através das informações apresentadas pela Equipe Técnica e da documentação acostada ao presente feito, que a Transferência de Cargo está em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 035/2011, através das demonstrações dos saldos da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como o Demonstrativo de Bancos, devidamente acompanhado do extrato e da conciliação bancária."

A conclusão do Ministério Público de Contas foi:

> "Em face do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo, e requer o seu apensamento ao processo relativo à prestação de contas anual do exercício correspondente, como subsidio para a análise dos valores registrados como resultado da execução orçamentária financeira e patrimonial, apresentados pelos Anexos do presente Termo e aqueles demonstrados pelo Balanço Geral."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Dá análise aos documentos que instruem o presente processo, é de se constatar que efetivamente, após a complementação dos documentos em decorrência da intimação formulada pela 5ª Inspetoria, houve por parte do Ordenador de Despesas sucedido, o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao Termo de Transferência de Cargo.

DISPOSITIVO

Assim, tanto a 5ª Inspetoria em sua manifestação de f. 58/60, quanto o Ministério Público de Contas no Parecer de f. 61/62, concluíram pela regularidade do presente Termo, e com a observação acima, acolho o Parecer Ministerial, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c o Anexo I, Capítulo IV, item 3, da Instrução Normativa n. 35/2011 e ainda artigos 21, I e art. 35, inc. III, ambos da Lei Complementar n. 160/2012, e profiro o seguinte **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo realizado no Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, tendo como sucedido o Senhor Wilson Cabral Tavares, tendo assumido o cargo o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, previsto no art. 35, II, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea *b*, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular o Termo de Transferência de Cargo realizado no Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, tendo como sucedido o Senhor Wilson Cabral Tavares, tendo assumido o cargo o Sr. Ednei Marcelo Miglioli.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.TWA
SETAC.ASC/HON